



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

*Contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria e consultoria contábil para atender às atividades do poder legislativo, que fazem entre si a*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – CAMARA MUNICIPAL e FABIO PANTOJA DE SOUZA, abaixo melhor especificado.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – CAMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida das Acácias, s/nº, Bairro: Campo, CEP: 68820-000, CNPJ: 05.678.867/0001-14, Município de São Sebastião da Boa Vista, neste ato representado pelo senhor **JOSE ROCHA DE CARVALHO JUNIOR**, presidente da câmara municipal, brasileiro, casado, CPF nº 864.241.302-68, carteira de identidade civil nº 5340688 – PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO: FABIO PANTOJA DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador do C.I.11233 – CRC-PA, CPF: 621.816.882-49, estabelecido profissionalmente na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 430, Bairro: Campina, Belém-PA, CEP: 66017-070. Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente Contrato para Prestação de Serviços, como abaixo se declara:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo de Inexigibilidade nº 002/2018-INX/CMSSBV e seus anexos e a Proposta do Contratado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O contratante contrata os serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil para atender às atividades do poder legislativo, nos seguintes moldes:

- Coordenação da Contabilização e Registro de documentos e operações;
- Coordenação para a Elaboração de Balancetes, Demonstrações Contábeis e Relatórios de acordo com a legislação em vigor;
- Coordenação e Apresentação da Prestação de Contas quadrimestral via SPE, no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- Consultoria Especializada em Contabilidade Pública.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços aqui pactuados será no Município de São Sebastião da Boa Vista na **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – CÂMARA MUNICIPAL**, no Município de Belém ou em outros Municípios do Estado do Pará e, ainda, ainda em qualquer localidade do País, ressalvada as seguintes condições:

**a) As despesas de viagem, hospedagem e alimentação correrão às expensas da CONTRATANTE.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

2.1- fornecer todas as documentações, as informações, provas de qualquer natureza, que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa e as ações de seus interesses.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

- 2.2- prover os meios e condições de livre acesso da CONTRATADA aos Órgãos e Setores da Câmara Municipal.
- 2.3- pagar o valor fixado no contrato, pontualmente.
- 2.4 informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- 2.5 atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- 2.6 aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor global da presente contratação é igual a R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO PREÇO**

O preço do presente contrato poderá ser ajustado, após um ano de vigência, se acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGP-M.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços executados será realizado até o dia 20 do mês de sua competência, cuja quitação fica condicionado com a apresentação da respectiva nota fiscal e da respectiva habilitação de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A habilitação do pagamento consiste em:

- a) Proceder à respectiva liquidação dos serviços, qual seja, verificar e atestar se os serviços foram executados na forma contratada, Este ato será lavrado por funcionário da **CONTRATANTE**.
- b) Verificar a conformidade da respectiva nota fiscal e do recibo correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Havendo restrições na habilitação do pagamento, fica a **CONTRATADA** obrigada a sanar as impropriedades apontadas pela **CONTRATANTE** até o terceiro dia útil à data limite para adimplir o respectivo pagamento, caso contrário, o prazo para a desobrigação da quitação será de cinco dias úteis após a data da regularização das restrições apontadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está enquadrada na seguinte dotação orçamentária:

10.01.001.0103100012.001 Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 (doze) meses, contados da assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no mural de avisos da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de São João da Boa Vista, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Sebastião da Boa Vista, 05 de outubro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**  
**JOSÉ ROCHA DE CARVALHO JUNIOR**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**FABIO PANTOJA DE SOUZA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CPF